



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

REQUERIMENTO /2023

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o envio de:

ANTEPROJETO DE LEI PARA DISPOR SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS A DISCIPLINA DE LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

Essa iniciativa busca incluir cada vez mais, as pessoas com alguma deficiência auditiva. Estimulando e incentivando os alunos a terem uma nova abordagem, melhorando a comunicação e preparando as futuras gerações, que irá eliminar o ruído existente na comunicação. Além de que, trará benefícios sociais e econômicos para a cidade.

Desta forma, com a aprovação de um respectivo projeto, iremos criar empregos para essas pessoas, iremos inclui-las no mercado de trabalho, além de eliminar toda e qualquer forma de preconceito, para garantir a dignidade e igualdade.

A Lei Federal Nº 10.436/2002, apresenta em seu Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs. Ainda destaco que, o Governo reconheceu a linguagem como meio de expressão, assim, precisamos ficar aptos a usa-la de maneira adequada.

Reforço sempre meu compromisso com a população de Caruaru. Na certeza que estamos buscando uma Caruaru cada vez melhor.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 07 de junho de 2023

AUTOR



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

ANEXO

ANEXO: ANTEPROJETO.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos a disciplina de Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, no plano curricular das escolas municipais de ensino

Art. 1º - Torna-se obrigatória a Inclusão da disciplina de linguagem Brasileira de Sinais – Libras, no plano curricular das escolas de ensino fundamental e médio da rede de ensino municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, desenvolverá o plano curricular, para incluir os conteúdos relativos a disciplina de Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 07 de junho de 2023.